

**Inclui parágrafo único no art. 37 do PLCE 007/18.**

**EMENDA N° 18**

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 37 do PLCE 007/18, conforme segue:

Art. 37.....

Parágrafo único. A devolução, pelo POAPrev, dos valores adiantados na forma do *caput* deste artigo dar-se-á mediante desconto de até 50% da taxa de administração ou taxa de carregamento, incidentes na contribuição patronal.

**Justificativa**

Regulamenta a forma de devolução dos valores adiantados pelo Poder Executivo para a estruturação do POAPrev, nos primeiros anos de funcionamento da Fundação, de modo a esclarecer que se trata de adiantamento a ser compensado mediante desconto/retenção dos valores a serem pagos pela entidade patronal (Administração Pública Direta e Indireta) a título de taxa de administração ou taxa de carregamento do plano de previdência.

Porto Alegre, 16 de julho de 2018.



VEREADOR FELIPE CAMOZZATO  
(Líder da Bancada do NOVO)